

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

## EXECUTIVO/GABINETE

### **PORTARIA Nº 190/2022 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **JUCYANNE ANTÔNIA DO AMARAL MELO**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.234-XX, do Cargo Público em Comissão de **ENFERMEIRA INTENSIVISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

### **PORTARIA Nº 191/2022 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **ANTONIA REGIA GOMES PEREIRA**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.774-XX, do Cargo Público em Comissão de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE**

**URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

### **PORTARIA Nº 192/2022 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **KATIA KELINE SANTIAGO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.944-XX, do Cargo Público em Comissão de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

## PORTARIA Nº 193/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **ELIANA DE OLIVEIRA GUILHERME MONTEIRO**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.274-XX, do Cargo Público em Comissão de **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

## PORTARIA Nº 194/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o (a) senhor (a) **JONATAS GOMES DA COSTA**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.474-XX, servidor público efetivo, para exercer a função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

## PORTARIA Nº 195/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o (a) senhor (a) **JOSE LENILSON DE OLIVEIRA LUZ**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.864-XX, servidor público efetivo, para exercer a função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

## PORTARIA Nº 196/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, o (a) senhor (a) **RIVONALDO DE SOUZA LIMA**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.864-XX, servidor público efetivo, para exercer a função de **CONDUTOR SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

## PORTARIA Nº 197/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA**, portador (a) do CPF:

XXX.XXX.694-XX, do Cargo Público em Comissão de **CONDUTOR SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

## PORTARIA Nº 198/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **FRANCISCO WANDERSON DE MENDONÇA**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.244-XX, do Cargo Público em Comissão de **CONDUTOR SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

## PORTARIA Nº 199/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **PAULO CESAR DE BRITO**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.154-XX, do Cargo Público em Comissão de **CONDUTOR SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

## PORTARIA Nº 200/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **CRISTIANO DA COSTA PEREIRA**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.464-XX, do Cargo Público em Comissão de **CONDUTOR SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo

providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

## PORTARIA Nº 201/2022 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **ANTONIO EDSON GALDINO DA SILVA**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.744-XX, do Cargo Público em Comissão de **CONDUTOR SOCORRISTA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 14 de Janeiro de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

## EXECUTIVO/CPL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL CHAMADA PÚBLICA 04/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**CNPJ** - 08.077.265/0001-08.

**CONTRATADO:** Cooperativa de Agricultores e Agricultoras Familiares de Mossoró e Região

**CNPJ:** 15.322.872/0001-43.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para atender os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Areia Branca/RN em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**VIGÊNCIA:** Prorrogada até 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Areia Branca/RN, 30 de dezembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita  
Cleonice Maria de Andrade – Representante

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL CHAMADA PÚBLICA 04/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**CNPJ** - 08.077.265/0001-08.

**CONTRATADO:** Valdete Martiniano dos Santos

**CPF** - 085.997.844-39

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para atender os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Areia Branca/RN em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**VIGÊNCIA:** Prorrogada até 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Areia Branca/RN, 30 de dezembro de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita  
Valdete Martiniano dos Santos – Representante

Areia Branca/RN, em 20 de janeiro de 2022.

À:

**EGC COMERCIO ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**

**CNPJ Nº 31.768.037/0001-98**

**END:** BR 101, SALA 118, DISTRITO INDUSTRIAL, CONDE/PB –  
**CEP:** 58.322-000

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

**CONSIDERANDO** que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do Processo Licitatório nº 824.013/2021 – Pregão Eletrônico – 16/2021, que teve por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento de vários itens.

**CONSIDERANDO** que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou Ata de Registro de preço de nº 62/2021 através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura de Areia Branca

**CONSIDERANDO** que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: “Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”;

**CONSIDERANDO** que o Município de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

Areia Branca (RN), através do e-mail **compraspmab@gmail.com**, encaminhou ordem de Compra de nº 1.201.022/2021, solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso na ordem de compra, não tendo vossa empresa entregue a totalidade dos referidos produtos no prazo preestabelecido, acima citado;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **EGC COMERCIO ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI - CNPJ Nº 31.768.037/0001-98**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 62/2021, fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da Ordem de Compra de nº 1.201.022/2021 bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 20 de janeiro de 2022.

**Wanderson Santos Silva**

Gestor de contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Areia Branca/RN, em 20 de janeiro de 2021.

À:

**ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ Nº 32.932.000/0001-16**

R. JOÃO FERNANDES PRAXEDES, 10, DOZE ANOS,  
MOSSORÓ/RN – 59.603.085

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

**CONSIDERANDO** que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do Processo Licitatório nº 824.013/2021 – Pregão Eletrônico – 16/2021, que teve por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento de vários itens.

**CONSIDERANDO** que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou Ata de Registro de Preço de nº 71/2021 através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura de Areia Branca.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”*;

**CONSIDERANDO** que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **compraspmab@gmail.com**, encaminhou ordem de Compra de nº 1.201.021/2021, solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso na ordem de compra, não tendo vossa empresa entregue a totalidade dos referidos produtos no prazo preestabelecido, acima citado;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 32.932.000/0001-16, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 71/2021, fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da Ordem de Compra de nº 1.201.021/2021 bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 20 de janeiro de 2022.

**Wanderson Santos Silva**

Gestor de contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 01/2022

**Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2022 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Areia Branca-RN, Sr<sup>a</sup> Maria Aparecida de Medeiros, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

- O artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;
- O inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma Lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;
- A necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação do processo de matrícula para o ano letivo de 2022, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em especial, os artigos 205 e 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei nº 1.272/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Areia Branca/RN;
- A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- As Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer nº 15, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, além dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os artigos 12 a 14 da LDB nº 9.394/1996, bem como os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020, nº 11/2020.
- A Instrução Normativa Nº 01/2022 que trata de procedimentos complementares para o calendário escolar do ano letivo de 2022, alternativas para o encerramento do ano letivo de 2022 e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar.

### RESOLVE:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – O processo de organização das matrículas da Rede Municipal de Ensino do município de Areia Branca -RN objetiva **assegurar o acesso e a permanência dos alunos** nas instituições de ensino, assim como zelar pelo bom atendimento das famílias que procuram vaga escolar.

**Art. 2º** - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal obedecerão ao texto da presente Portaria de Matrícula, observando-se o disposto nas Diretrizes da Educação Municipal e no Plano Municipal de Educação, que estabelecem diretrizes gerais e metas para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



## ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Neste período de enfrentamento à pandemia da Covid-19, as unidades de ensino deverão adotar **medidas de segurança** sanitária durante o processo de matrícula, como distanciamento, uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool gel para higienização das mãos.

Art. 4º - Para os alunos já matriculados na rede municipal de ensino, é necessário que os pais ou responsáveis façam a confirmação presencialmente nas instituições de ensino nas datas programadas para o atendimento deste público.

Art. 5º - As matrículas dos alunos novatos serão realizadas pelos pais ou responsáveis presencialmente nas instituições de ensino nas datas programadas para o atendimento deste público.

Art. 6º - O atendimento à demanda será definido **por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental**, considerando conjunto das características e necessidades da população local.

**Art. 7º -** O (A) educando (a) com deficiência deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ **1º Cabe** aos gestores das Unidades Escolares realizarem remanejamento de turma, turno ou educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas e ainda por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

§ **2º** A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsáveis devidamente autorizados pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§ **3º** No ato da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

### ***I - Na Educação Infantil:***

- 1) Certidão de Nascimento ou Registro Geral - RG;
- 2) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- 3) CPF da criança;
- 4) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- 5) Carteira de vacinação atualizada;
- 6) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- 7) Cartão do Sistema Único de Saúde;
- 8) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver);
- 9) Declaração de trabalho da mãe (para crianças de 02 e 03 anos);

### ***II – No Ensino Fundamental:***

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF para maiores de 18 anos;
- d) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- e) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver).
- f) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de aluno novato.

**Art. 8º -** As instituições educacionais deverão providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

**Art. 9º -** No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

Art. 10 - **Havendo** irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

## II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 11 -** A Educação infantil é ofertada no Município em Instituições públicas, nos Centros de Educação Infantil (CEI's), obedecendo as limitações das condições de infraestrutura, garantia de condições mínimas de materiais e equipamentos, professores habilitados e obedecendo a existência de demanda na faixa etária com sequência de prioridade em primeiro plano para a faixa de Pré Escola (4 e 5 anos) e, em segundo plano, para a faixa de Creche (2 e 3 anos).

**Art. 12 -** As matrículas para 2022 para a Educação Infantil serão feitas em creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), obrigatoriamente, com a idade completa até 31 de março.

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Creche		Pré-Escola	
2 anos e 11 meses	3 anos e 11 meses	4 anos e 11 meses	5 anos e 11 meses

**Art. 13 -** Os casos de estudantes atendidos pelo Programa Transporte Escolar deverão ser analisado e oferecido aos pais e/ou responsável legal, a vaga na instituição mais próxima à sua residência.

**Art. 14 -** Tomando por base as recomendações do documento do MEC “Dúvidas mais frequentes sobre Educação Infantil” e o disposto na Resolução CNE nº 5/2009 para formação das turmas de Creches e Pré Escola observarão a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:

- I.** Crianças de 2 a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15 (1 docente);
- II.** Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses - mínimo de 15 crianças e máximo de 20 (1 docente);
- III.** Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses - mínimo de 20 crianças e máximo de 25 (1 docente);
- IV.** Estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 2 a 3 anos e 11 meses – mínimo de 12, máximo de 15 estudantes; (1 docente);
- V.** Estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos e 11 meses – mínimo de 15, máximo de 20 estudantes; (1 docente);

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



## ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.

**Art. 15** - As matrículas para 2022 no Ensino Fundamental I e II, conforme Resolução CNE/CEB 7/2010 e Resolução do CME nº 01/2015 será feita a partir de 06 anos, completos até 31 de março. De acordo com a Resolução CNE/CEB 7/2010 Art. 8º, “§ 2º- As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola) e se organizarão observando a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:

- I. Estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental I na faixa etária de 06 a 08 anos (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 18, máximo de 25 alunos;
- II. Estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I (Ciclo de Aprofundamento) na faixa etária de 9 a 10 anos – mínimo de 18, máximo de 30 alunos;
- III. Estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes;
- IV. Estudantes em Sala Multisseriada, Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (Ciclo de Formação I) – mínimo de 18, máximo de 30 estudantes;
- V. Estudantes do 6º ao 9º ano, na modalidade Educação do Campo – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes.

§ 1º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a V, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

§ 2º Turmas Inclusivas respeitarão o seguinte limite de alunos com deficiência por turma:

- a) Deficiência Intelectual (DI) – máximo de 2 alunos por turma;
- b) Deficiência Visual (DV) – máximo de 5 alunos por turma;
- c) Deficiência Auditiva (DA) – máximo de 5 alunos por turma.
- d) Deficiência Física Neuromotora (DF) - 2 alunos por turma.
- e) Transtorno do Espectro Autista (TEA) - 2 alunos por turma.
- f) Transtorno de Déficit de Atenção / hiperatividade (TDAH) – 2 alunos por turma.

**Art. 16** - Os adolescentes que completam 15 anos ou mais em 31 de março de 2022, e ainda estão no ensino de 4º a 5º anos (Anos Iniciais) devem ser orientados a buscarem matrículas em turmas específicas de EJA, indo constituir turmas 2º segmento (4º a 5º anos) deverão ser encaminhados a Unidades de Ensino que tenham a modalidade EJA, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

**Art. 17** - Os alunos de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos ou mais em 31 de março de 2022, que entrarão na escola ou ainda estão no 3º e 4º segmentos, ou seja, de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, é importante que se matriculem em salas de EJA Anos Finais, em atenção ao seu desenvolvimento pessoal e de sua aprendizagem, com seis meses de duração, cada, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

**Art. 18** – Ainda segundo a Resolução CNE/CEB 3/2010, “Art. 5º - Obedecido o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei no 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental II a de 15 (quinze) anos completos”.

**Art. 19** - Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

**II** - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

**III** - Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação, Inspeção Escolar e Coordenações responsáveis pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e modalidades da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos juntamente com a direção das escolas e CEIs.

**Art. 21** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 08 de Dezembro de 2021.

**Maria Aparecida de Medeiros Costa e Silva**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I

### CALENDÁRIO OFICIAL DE MATRÍCULAS 2022

Educação Infantil	Cronograma
Matrícula para Alunos com Deficiência e Altas habilidades.	09 a 30/12/2021
Matrícula de veteranos	17 a 30/12/2021
Matrícula de novatos/transferidos	03 a 07/01/2022

  

Ensino Fundamental I, II e EJA	Cronograma
Matrícula para Alunos com Deficiência e Altas habilidades.	10 a 14/01/2022
Matrícula de veteranos	10 a 14/01/2022
Matrícula de novatos/transferidos	17 a 21/01/2022

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 014 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 24 de Janeiro de 2022.**

## ANEXO II RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Nível de Ensino
01	Escola Municipal Valdecir N. da Silva	Zona Urbana – Centro	Ensino Fundamental I e II
02	Escola Municipal Profª Geralda Cruz	Zona Urbana – Centro	Ensino Fundamental II e EJA
03	Escola Municipal Vingt Rosado Maia	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
04	Escola Municipal Aluizio Alves	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
05	Escola Municipal N. Sra. Auxiliadora	Zona Urbana – IPE	Ensino Fundamental I
06	Escola Municipal Ana de Souza Rolim	Zona Urbana - Pedrinhas	Ensino Fundamental I
07	Escola Municipal José Solon	Zona Urbana Upanema de Cima	Educ. Infantil (3 anos a 5 anos) e Ensino Fundamental I
08	Centro de Educação Infantil Luiz Breno	Zona Urbana	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
09	Centro de Educação Joana Zelinda	Zona Urbana - Centro	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
10	Centro de Educação Infantil Danilo Ezequiel	Zona Urbana Bairro N. Sra dos Navegantes	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
11	Centro de Educação Infantil Julita Alves	Zona Urbana - Pedrinhas	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
12	Escola Municipal Hercília Noronha	Zona Rural Serra Vermelha	Educ. Infantil (3 anos a 5 anos) e Ensino Fundamental I
13	Escola Municipal Padre João Maria	Zona Rural São José	Educ. Infantil e Ens Fundamental I
14	Escola Municipal Gentil Fernandes	Zona Rural - Redonda	Educação Infantil (3 anos a 5 anos) e Ensino Fundamental I
15	Escola Municipal Santo Expedito	Zona Rural - Redonda	Ensino Fundamental II
16	Escola Municipal Maria Noronha Filgueira	Zona Rural – São Cristóvão	Ensino Fundamental I e EJA
17	Escola Municipal Josimar Soares de Carvalho	Zona Rural – Reforma II	Educação Infantil ((3 anos a 5 anos) Ensino Fundamental I
18	Escola Municipal Manoel Filgueira dos Santos	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I
19	Escola Municipal Francisco da Borja	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I e II
20	Centro de Educação Infantil São Sebastião	Zona Rural – Ponta do Mel	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
21	Centro de Educação Infantil São Cristóvão	Zona Rural – São Cristóvão	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)